



LEI Nº 445, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Plano de cargos, carreira e vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Barra do Choça – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Choça – BA.

Art. 2º Os titulares dos cargos efetivos de que trata o art. 1º estão sujeitos ao regime jurídico estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 192 de 09 de setembro de 2011, observado para tanto o contido nesta lei.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor no âmbito da estrutura organizacional do serviço público;
- III - salário-base: a retribuição pecuniária fixada em lei paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo efetivo, correspondente ao seu padrão remuneratório;
- IV - vencimento: é a retribuição pecuniária devida aos servidores do Município, compreendendo o salário-base e as vantagens de caráter permanente estabelecidas em Lei;
- V - remuneração: vencimento do cargo efetivo fixado em Lei, acrescido de demais vantagens, gratificações e indenizações pagas em conformidade com a legislação e regulamentos específicos;
- VI - promoção horizontal: a passagem do titular de cargo efetivo de uma classe para outra imediatamente seguinte nos termos do Anexo II desta lei;
- VII - classe: a escala hierárquica identificada por letras do alfabeto que indica valores de vencimentos relacionados com a promoção horizontal do servidor em conformidade com o previsto no art. 7º e Anexo II desta lei;



- VIII - progressão vertical: mudança de nível de habilitação a partir do grau de escolaridade, com alteração do padrão remuneratório de acordo com a tabela de vencimentos constante dos anexos desta Lei;
- IX - padrão remuneratório: consiste no valor correspondente ao salário-base do servidor de acordo com o seu nível de habilitação e classe ocupada.

TÍTULO II

DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Art. 4º O quantitativo de vagas, a habilitação mínima exigida, descrição das atribuições, a jornada de trabalho e o salário-base inicial dos cargos encontram-se dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O provimento inicial ou originário será feito através de nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, em caráter efetivo, de candidato previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e verificados os requisitos para o provimento do respectivo cargo.

Parágrafo único. O ingresso nos cargos de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias dar-se-á no Nível I e Classe A do respectivo nível, mediante aprovação em concurso de provas ou provas e títulos.

Art. 6º São requisitos básicos para investidura no cargo público de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente Comunitário de Endemias:

- I - A nacionalidade brasileira;
- II - O gozo dos direitos políticos;
- III - A quitação com as obrigações eleitorais e militares, se for o caso;
- IV - Possuir ensino médio completo como nível mínimo de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - A aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial do Município de Barra do Choça, admitida a incapacidade física parcial na forma que a lei ou regulamento dispuser;
- VI - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - A habilitação prévia em concurso público, para os cargos de provimento efetivo;
- VIII - A não acumulação de cargo, função ou emprego público, ressalvados os casos previstos na Constituição;



- IX - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público no caso do Agente Comunitário de Saúde (ACS);
- X - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- XI - O cumprimento de condições especiais previstas em lei ou regulamento que se justifiquem ante às atribuições dos cargos.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que não atendem ao disposto no inciso IV e cujo ingresso no serviço público deu-se antes da vigência da Lei Federal nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018, fica assegurada à sua manutenção nos respectivos cargos e quadro do serviço público com padrão remuneratório Nível I Classe A, até que venham a obter a formação mínima necessária para fazer jus às progressões e promoções funcionais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 7º A carreira dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias segue estruturada em 03 (três) níveis de acordo o grau de escolaridade e 12 (doze) classes que considerarão o tempo de serviço e o desempenho do servidor no desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A movimentação do servidor entre níveis e classes dentro da estrutura da carreira fica condicionada ao cumprimento integral e aprovação no estágio probatório.

Seção I

Da progressão vertical

Art. 8º Progressão vertical é a movimentação do servidor de um nível para o imediatamente seguinte a partir da obtenção de novo e maior grau de escolaridade.

Art. 9º Os níveis referentes à habilitação e grau de escolaridade dos titulares dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

- I - Nível I - para os servidores com formação em nível médio completo;
- II - Nível II - para os servidores com formação em nível superior completo;
- III - Nível III - para os servidores com a formação exigida no inciso anterior, juntamente com a formação em nível de pós-graduação, na modalidade *lato sensu* na respectiva área de atuação do servidor, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Art. 10. Os padrões remuneratórios correspondentes aos níveis dos cargos efetivos, observado o contido no Anexo II desta Lei, serão obtidos pela aplicação dos seguintes coeficientes a incidir sempre sobre o salário inicial da carreira:

- I - do nível 1 para o Nível 2, será conferido um percentual de aumento de 1,5% sobre o salário inicial da carreira;
- II - do nível 2 para o Nível 3, será conferido um percentual de aumento de 3% sobre o salário inicial da carreira.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam este artigo não são cumulativos.

Art. 11. O requerimento e a apresentação do comprovante da nova habilitação/escolaridade de que trata o artigo anterior deverá ser feita pelo interessado até o último dia útil do mês de julho do exercício anterior à mudança de nível pleiteada.

Parágrafo único. A comprovação da escolaridade para o enquadramento do servidor público no nível requerido dar-se-á pela apresentação do diploma ou documento competente expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida e autorizada.

Art. 12. A mudança de nível e seus efeitos vigorarão no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação/escolaridade, observado o prazo estabelecido no art. 11.

§ 1º Definida a progressão funcional em razão do nível de escolaridade, o servidor será posicionado na classe inicial do novo nível, exceto na hipótese desta mudança acarretar redução de salário, quando será assegurado o reposicionamento na classe imediatamente superior ou naquela em valor semelhante ao que já percebia;

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção horizontal;



§ 3º Por ocasião da vigência da presente Lei, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão distribuídos nos respectivos níveis, levando-se em consideração a habilitação/escolaridade exigida para cada nível, nos termos do art. 9º desta Lei e ainda observada a Tabela de correlação de que dispõe o Anexo IV;

§ 4º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que na data de publicação da presente Lei já possuírem grau de escolaridade/titulação maior do que aquele constante em seu assentamento funcional, fica assegurada o enquadramento no novo nível observado esta titulação mais recente que ocorrerá no prazo de 03 (três) meses após o protocolo de seu requerimento, o qual poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. O poder público fomentará a formação e desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes dos cargos públicos de que trata esta Lei.

Seção II

Da promoção horizontal

Art. 14. Promoção horizontal é a movimentação do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível do cargo a que pertence, e ocorrerá a cada 03 (três) anos considerando para tanto a avaliação de desempenho do servidor.

Parágrafo único. Para fins de avaliação de desempenho e promoção horizontal serão observados os critérios de produtividade, assiduidade, pontualidade, eficiência, responsabilidade e outros que vierem a ser disciplinados em regulamento editado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. As promoções serão realizadas a cada 03 (três) anos a partir da vigência desta Lei, através de ato do Chefe do Executivo Municipal que será publicado no Dia do Servidor Público.

- Art. 16.** Não se concederá promoção ao servidor efetivo da Carreira que:
- I - não tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício em cada classe, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento;
 - II - estiver em estágio probatório;
 - III - que tenha sofrido punição disciplinar no ano anterior a concessão, após regular processo administrativo;
 - IV - que acumule 03 (três) ou mais faltas injustificadas no interstício de 03 (três) anos;
 - V - que não tenha alcançado a média considerada suficiente para a promoção funcional.



Art. 17. Os padrões remuneratórios referentes às classes da carreira de que trata esta Lei serão obtidos pelo acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor correspondente à classe imediatamente anterior dentro do mesmo nível do servidor.

Art. 18. Verificado o preenchimento dos requisitos para a promoção horizontal, o servidor será promovido para a classe imediatamente seguinte com a superveniente majoração de seu salário-base nos termos do Anexo II desta lei, com efeitos financeiros contados da data em que tenha completado o interstício para a promoção horizontal.

Art. 19. Aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias admitidos até a data de vigência desta lei e que possuam a formação mínima de que trata o art. 6º, inciso IV, fica assegurada a manutenção em sua respectiva classe no novo nível que vier a ocupar no momento de seu enquadramento que considerará a titulação já constante no seu assentamento funcional, observada a Tabela de correlação de que dispõe o Anexo IV.

Subseção I

Da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional

Art. 20. Para o fim de que trata esta seção será instituída anualmente Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que será composta por 03 (três) servidores da carreira escolhidos entre seus pares e 03 (três) servidores indicados pela administração municipal.

§ 1º Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverão atender os seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo do Município de Barra do Choça;
- II - possuir habilitação mínima em nível médio;
- III - ter cumprido satisfatoriamente o estágio probatório.

§ 2º Os membros da Comissão poderão ser dispensados de suas atividades profissionais durante sua participação nas reuniões da Comissão nos horários previamente agendados.

Art. 21. À Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional compete:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

- II - aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a promoção funcional horizontal, nos termos definidos nesta Lei e nos regulamentos que vierem a ser editados;
- III - realizar, dentro do prazo legal, o levantamento das informações exigidas nos formulários de desempenho;
- IV - atribuir a pontuação a cada servidor efetivo da carreira, conforme as informações contidas no respectivo formulário de desempenho;
- V - atribuir a pontuação relativa à qualificação profissional de cada servidor efetivo da Carreira, nos termos desta Lei;
- VI - apurar o resultado da avaliação de desempenho profissional e da pontuação da qualificação profissional;
- VII - receber e analisar os recursos interpostos;
- VIII - encaminhar relatório individualizado de cada servidor ao Departamento de Recursos Humanos para o registro nos assentamentos funcionais e lançamento das promoções funcionais nos devidos sistemas.

Parágrafo único. A Comissão no desempenho de suas atribuições, observará:

- I - definição metodológica dos indicadores da avaliação estabelecidos em regulamento;
- II - legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- III - periodicidade;
- IV - observância às condições reais de trabalho;
- V - conhecimento do servidor público sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;
- VI - direito de manifestação, defesa e recurso.

Subseção II

Da avaliação de desempenho e promoção funcional

Art. 22. A avaliação de desempenho profissional será realizada anualmente a partir do exercício seguinte ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. No primeiro semestre de cada ano, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá expedir regulamento disciplinando as normas, critérios e procedimentos dos processos de avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 23. O servidor da Carreira, observado o Anexo III desta Lei, será avaliado de acordo com os seguintes fatores inerentes ao seu desempenho profissional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

- I - impessoalidade;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - moralidade;
- IV - competência e responsabilidade;
- V - produtividade;
- VI - eficiência;
- VII - outros critérios que vierem a ser disciplinados em regulamento.

§ 1º Em cada um dos fatores o servidor efetivo da Carreira poderá auferir uma pontuação de 0 (zero) a 100 (pontos).

§ 2º A pontuação final a subsidiar a avaliação do desempenho profissional corresponderá à média das pontuações obtidas pelo servidor efetivo da Carreira nos últimos 03 (três) anos, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 24. A Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional dos servidores resultará ao final na indicação de um dos seguintes conceitos:

- I - Satisfatório: para o servidor que tenha atingido no mínimo 60 (sessenta) pontos na avaliação de desempenho;
- II - Insatisfatório: para o servidor que tenha obtido entre 0 (zero) e 59 (cinquenta e nove) pontos na avaliação de desempenho.

§ 1º Os servidores efetivos da Carreira que obtiverem o conceito previsto no inciso I deste artigo, estarão aptos a serem promovidos.

§ 2º Os servidores efetivos da Carreira que obtiverem o conceito previsto no inciso II deste artigo, não poderão ser promovidos.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art. 25. Vencimento é a retribuição pecuniária devida aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nele compreendidos o salário-base e as vantagens de caráter permanente fixadas em Lei percebidas pelo servidor.

Parágrafo único. Considera-se salário-base o valor correspondente ao padrão remuneratório fixado para o cargo de acordo com o nível e classe ocupados pelo servidor conforme Anexo II desta Lei.

Art. 26. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, observado para tanto a necessidade e o condicionamento de prévio repasse de recursos pela União ao Município nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

Parágrafo único. O vencimento inicial da carreira de que trata esta Lei será reajustado anualmente considerando o repasse dos recursos feitos pela União ao Município, observado o constante no caput deste artigo, refletindo o respectivo reajuste nos demais níveis e classes da carreira observados os coeficientes estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Fica assegurada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, o pagamento de adicional de insalubridade a ser apurado de acordo com o nível de exposição a ser atestado por profissional competente.

Art. 28. Fica extinta a Gratificação “Vantagem Pessoal Lei 193/2011” de que trata o § 2º, art. 77 da Lei 193/2011, a partir da vigência desta Lei, para os ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 30. Os servidores, diante da necessidade do serviço público, poderão ser convocados por seu Chefe imediato para desempenharem serviço extraordinário que será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 31. O servidor integrante das carreiras de ACS ou ACE que faltar ao serviço perderá:

- I - a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;
- II - 1/100 (um centésimo) da remuneração mensal por hora/atividade não cumprida;
- III - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões estipuladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Choça e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser previamente autorizada e estabelecida pelo superior imediato.

Parágrafo Único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério do superior imediato, sendo assim consideradas como efetivo exercício, limitadas à quantidade de 5 a cada quinquênio.



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passam a ser regidos pelo presente Plano de Carreira e pelo Estatuto do Servidor Municipal de Barra do Choça, ficando revogadas todas as demais disposições contrárias para estes cargos.

Art. 33. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) aplicar-se-á o contido nesta lei, aplicando no que ela não dispuser, de forma subsidiária, o contido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Choça, Lei Municipal Nº 192/2011.

Art. 34. Aos atuais servidores ocupantes de cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), que a partir da vigência da Emenda Constitucional Nº 120 de 05 de maio de 2022, estavam a perceber como vencimento valor inferior à quantia estabelecida no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, fica assegurada o pagamento parcelado da complementação devida até a vigência desta Lei, a título transitório.

§ 1º A complementação de que trata o caput deste artigo será pago à título transitório e não se incorporará aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo terá início a partir da vigência desta Lei na hipótese de esta ser sancionada até o dia 20 (vinte) do mês, não o sendo, o pagamento será iniciado na competência subsequente.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações de recursos provenientes de repasses da União nos termos do art. 198, §§ 7º, 8º e 9º, da Constituição Federal e complementado, no que couber, com recursos próprios.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nesta lei fica condicionado ao efetivo e integral repasse financeiro da União destinado ao pagamento do piso salarial de que trata a Emenda Constitucional Nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 36. Os Anexos I, II, III e IV fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Requisitos mínimos de ingresso:	<p>I - aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos;</p> <p>II - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</p> <p>III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;</p> <p>IV - ter formação em nível médio completa.</p>
Quantitativo de vagas:	104 (cento e quatro)
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none">• Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal;• Realizar visitas domiciliares, dialogando com a população, observando o ambiente físico, avaliando as condições de higiene, verificando a existência de animais, observando o relacionamento entre os membros da família, detectando problemas de saúde e sociais, acompanhando o crescimento e desenvolvimento das crianças, acompanhando a evolução da gestação, realizando encaminhamentos para serviços de saúde, aferindo, quando necessário, pressão arterial, hidratando crianças em casos de desidratação leve, realizando esclarecimentos gerais sobre saúde bucal, entre outros, visando proporcionar um bom atendimento à comunidade, averiguando suas necessidades.• Orientar a comunidade para a promoção da saúde, instruindo pacientes acerca de tratamento médico, casais sobre planejamento familiar, adolescentes sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada, família sobre cuidados com bebês, parto e pós-parto, amamentação, vacinas, acidentes domésticos, alimentação, combate a insetos e roedores, entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

	<p>outros, visando supri-los com informações pertinentes, que contribuam na melhoria da qualidade de vida.</p> <ul style="list-style-type: none">• Promover educação sanitária e ambiental, prestando esclarecimentos sobre o tratamento e o destino de dejetos, identificando os tipos de fossa existentes e orientar para a construção do tipo de fossa adequada, ensinando e demonstrando o acondicionamento correto e o destino adequado do lixo, conscientizando sobre a criação de animais, qualidade da água consumida, limpeza de caixas de águas, poços e fontes, entre outros, visando divulgação das condições básicas de higiene.• Rastrear focos de doenças, visitando o local do foco, verificando as condições do mesmo e as fontes de risco, informando aos órgãos competentes, coletando material para análise, repassando noções básicas sobre os cuidados na prevenção e tratamento de doenças infecto contagiosas e verminoses em geral.• Auxiliar em programas de promoção e proteção da saúde, atuando isoladamente ou com outros profissionais, em atendimentos grupais, individuais, ou através de visitas domiciliares, prestando serviços de suporte, de modo a colaborar no alcance dos objetivos propostos nestes programas.• Atuar junto a alunos da rede municipal de ensino na execução de programas de controle e promoção da saúde, orientando nas ações de higiene pessoal e primeiros socorros, verificando acuidade visual, controlando níveis de escabiose e pediculose, prevenindo contra doenças infectocontagiosas e acidentes, bem como encaminhando à rede básica de saúde as crianças que necessitarem de ação médica.• Participar de campanhas preventivas, auxiliando em campanhas de vacinação, preparando o material de apoio, distribuindo material educativo, distribuindo preservativos, distribuindo material preventivo, clorando a água, convidando para participar de palestras, entre outros.• Promover comunicação entre unidades de saúde, autoridades e comunidade, participando de grupos e comitês representativos, encaminhando as reclamações da população, dando subsídio para os conselhos que elaboram políticas públicas, discutindo nos conselhos as necessidades e carências da comunidade, promovendo encontros
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

	<p>e reuniões com autoridades.</p> <ul style="list-style-type: none">• Contribuir para o pleno funcionamento do ambiente de trabalho, materiais utilizados, organização e limpeza, mantendo a ordem, controlando, e atualizando fichários, arquivos, formulários, fichas, recibos, consultas e outros, bem como realizando pedido de materiais de consumo, recebendo e conferindo os mesmos.• Representar, a Secretaria Municipal de Saúde ou unidade em que está lotado, quando solicitado.• Realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.
--	--

Cargo:	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Requisitos de ingresso:	<p>I - aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos;</p> <p>II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;</p> <p>III - ter formação em nível médio completa.</p>
Quantitativo de vagas:	11 (onze)
Carga horária:	40 (quarenta) horas semanais
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none">• exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.• exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e orientação gerais de saúde;• prevenir a Dengue e a Febre Amarela conforme orientação do Ministério da Saúde;• acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe;• emitir relatórios, verificar as caixas d'água, calhas e telhados, trabalhar com bombas de aspersão, dentre outras que demandam resistência física;• participar da elaboração do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica, combate ao vetor, informação, educação e comunicação;• realizar atividades de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e apoio técnico necessário para o desenvolvimento das ações educativas executadas pelos agentes de endemias;• Promover educação sanitária e ambiental, prestando esclarecimentos sobre o tratamento e o destino de dejetos, identificando os tipos de fossa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

	<p>existentes e orientar para a construção do tipo de fossa adequado, ensinando e demonstrando o acondicionamento correto e o destino adequado do lixo, conscientizando sobre a criação de animais, qualidade da água consumida, limpeza de caixas de águas, poços e fontes, entre outros, visando divulgação das condições básicas de higiene.</p> <ul style="list-style-type: none">• Rastrear focos de doenças, visitando o local do foco, verificando as condições do mesmo e as fontes de risco, informando aos órgãos competentes, coletando material para análise, repassando noções básicas sobre os cuidados na prevenção e tratamento de doenças infecto contagiosas e verminoses em geral.• elaborar um plano de trabalho para as ações educativas;• realizar a articulação necessária com cada órgão e equipes multiprofissionais para desencadear as ações educativas;• realizar pesquisa e coleta de insetos e outros animais de interesse a Saúde Pública;• preparar e aplicar inseticidas em pontos estratégicos;• colher amostras de material para exames de laboratório e preparar lâminas para exames de fezes atendendo ao Programa de Controle da Esquistossomose;• preparar soluções padronizadas de inseticidas e abastecer pulverizadores, limpar e reparar os instrumentos de trabalho;• realizar visitas em residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de levantamento de índice amostral e tratamento focal do mosquito <i>Aedes aegypti</i>;• realizar trabalho de conscientização populacional no ato das visitas;• vacinar cães e gatos na campanha de vacinação antirrábica animal;• capturar e/ou coletar animais peçonhentos para análise e encaminhamento para laboratório de referência;• executar outras atividades correlatas.
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

ANEXO II
PADRÃO REMUNERATÓRIO

NÍVEIS	CLASSES											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	R\$											
I	2.604,00	2.617,02	2.630,11	2.643,26	2.656,47	2.669,75	2.683,10	2.696,52	2.710,00	2.723,55	2.737,17	2.750,85
II	2.643,06	2.656,28	2.669,56	2.682,90	2.696,32	2.709,80	2.723,35	2.736,97	2.750,65	2.764,40	2.778,23	2.792,12
III	2.682,12	2.695,53	2.709,01	2.722,55	2.736,17	2.749,85	2.763,60	2.777,41	2.791,30	2.805,26	2.819,28	2.833,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

ANEXO III
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
Matrícula.:	Nome:	Cargo: () ACS () ACE	Data Admissão: __/__/__
FATORES		DEFINIÇÃO	AVALIAÇÃO
I - Assiduidade	Frequência	Comparece e permanece diariamente no local de trabalho para o cumprimento de suas atividades.	
	Ocupação	Utiliza o tempo de trabalho para realização das atribuições do cargo.	
II - Pontualidade		Cumprir os horários estabelecidos para a execução de suas atribuições.	
III - Impessoalidade	Cordialidade	Atende com cortesia o público interno e externo.	
IV - Eficiência	Qualidade do Trabalho	Os trabalhos produzidos apresentam qualidade.	
	Criatividade	Apresenta soluções criativas para o desenvolvimento do trabalho.	
	Interesse	Empenha-se em atender e resolver as solicitações de trabalho e em conhecer as atividades relacionadas com o objetivo da função.	
V - Responsabilidade	Compromisso	Demonstra compromisso necessário para a execução de suas tarefas.	
	Zelo	Cuida da guarda de bens, documentos e informações e da conservação de equipamentos e materiais.	
VI - Relacionamento		Relaciona-se de modo a favorecer um ambiente de trabalho harmônico propiciando melhor desenvolvimento do serviço.	
VII - Produtividade e Competência	Conhecimento do Trabalho	Domina métodos e técnicas necessárias para a execução de suas tarefas.	
	Disponibilidade	Coloca-se à disposição e colabora com o grupo, contribuindo com o andamento dos trabalhos.	
	Participação	Participa das atividades internas e externas com compromisso.	
	Gerenciamento de atividade	Gerencia suas atividades buscando qualidade no serviço e alcançando bons resultados.	
VIII - Iniciativa		Tem capacidade de agir frente às situações problema, objetivando as soluções.	
IX - Moralidade		Executa suas atribuições com probidade, moralidade, lealdade e decoro, demonstrando sempre a valorização do trabalho e da ética.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.906.789/0001-96

Média →

Em caso de impossibilidade de avaliar o servidor, indicar o motivo:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL	ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
Resultado da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor Avaliado Correspondente ao Período de: __/__/__ a __/__/__ Pontuação Alcançada: ____ pontos	() Satisfatório () Insatisfatório _____ Presidente Membro Membro



ANEXO IV
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
NÍVEL I - CLASSE A	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE B	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE C	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE D	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE E	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE F	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE G	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE H	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE I	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE J	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE K	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL I - CLASSE L	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL II - CLASSE A	NÍVEL I - CLASSE A
NÍVEL II - CLASSE B	NÍVEL I - CLASSE B
NÍVEL II - CLASSE C	NÍVEL I - CLASSE C
NÍVEL II - CLASSE D	NÍVEL I - CLASSE D
NÍVEL II - CLASSE E	NÍVEL I - CLASSE E
NÍVEL II - CLASSE F	NÍVEL I - CLASSE F
NÍVEL II - CLASSE G	NÍVEL I - CLASSE G
NÍVEL II - CLASSE H	NÍVEL I - CLASSE H
NÍVEL II - CLASSE I	NÍVEL I - CLASSE I
NÍVEL II - CLASSE J	NÍVEL I - CLASSE J
NÍVEL II - CLASSE K	NÍVEL I - CLASSE K
NÍVEL II - CLASSE L	NÍVEL I - CLASSE L
NÍVEL III - CLASSE A	NÍVEL II - CLASSE A
NÍVEL III - CLASSE B	NÍVEL II - CLASSE B
NÍVEL III - CLASSE C	NÍVEL II - CLASSE C
NÍVEL III - CLASSE D	NÍVEL II - CLASSE D
NÍVEL III - CLASSE E	NÍVEL II - CLASSE E
NÍVEL III - CLASSE F	NÍVEL II - CLASSE F
NÍVEL III - CLASSE G	NÍVEL II - CLASSE G
NÍVEL III - CLASSE H	NÍVEL II - CLASSE H
NÍVEL III - CLASSE I	NÍVEL II - CLASSE I
NÍVEL III - CLASSE J	NÍVEL II - CLASSE J
NÍVEL III - CLASSE K	NÍVEL II - CLASSE K
NÍVEL III - CLASSE L	NÍVEL II - CLASSE L